

Assunto: **Re: Solicitação de impugnação Pregão eletrônico nº 064/2023.**
De: <pregao@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: <vendas2@lidercomercio guarapari.com.br>
Data: 18/12/2023 15:47



Prezados boa tarde,

Em síntese, a impugnante objetiva a: retificação do ato convocatório conforme os assuntos ora impugnado solicita alteração do edital

Nesse espeque, tendo em vista que a matéria trazida na impugnação é de cunho estritamente técnico, sendo que trata-se de itens que compõe o Termo de Referência elaborado pelas Ilustres Secretaria Municipal de Administração, assim encaminhamos os autos aquela Secretaria para análise e manifestação, que cito **verbis**:

"Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de Abril de 2014, que dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) E Autorização Especial (AE) de empresas. Conclui-se que segundo abrangência da legislação específica, existe a obrigatoriedade e exceções para obtenção da AFE. A AFE é concedida a empresa dependendo do CNAE da atividade econômica exercida e não ao produto. Cabe ao órgão regulador a exigência desta Autorização no ato do licenciamento. Deste modo cabe destacar que nas licitações realizadas por esta municipalidade nunca foi exigido a AFE para esse tipo de objeto. Posto isto, não houve prejuízo para o administração Pública quanto a aquisição dos materiais, bem como garantindo a ampliação da competitividade alcançando um preço mais vantajoso para a administração Pública."

Desta feita, não cabe este pregoeiro entrar na conveniência e oportunidade, bem como a Autonomia da Ilustre Secretaria, vez que a mesma é a **AUTORIDADE SUPERIOR DESTE CERTAME**.

Após todo exposto, considerando a manifestação da Equipe Técnica e da Secretária Municipal de Administração, **DECIDO** pelo acolhimento da presente impugnação interposta, considerando sua **TEMPESTIVIDADE**, porém no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, vez a manifestação da equipe técnica.

Att,

Mezaque Rodrigues

Pregoeiro Oficial

Setor de Licitações - Pregão

28 3535 1948

Em 18/12/2023 15:03, semad@presidentekennedy.es.gov.br escreveu:

Boa tarde.

Segue resposta sobre impugnação ao pregão eletrônico nº 64/2023.

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de Abril de 2014, que dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) E Autorização Especial (AE) de empresas. Conclui-se que segundo abrangência da legislação específica, existe a obrigatoriedade e exceções para obtenção da AFE. A AFE é concedida a empresa dependendo do CNAE da atividade econômica exercida e não ao produto. Cabe ao órgão regulador a exigência desta Autorização no ato do licenciamento. Deste modo cabe destacar que nas licitações realizadas por esta municipalidade nunca foi exigido a EFE para este tipo de objeto. Posto isto, não houve prejuízo para a Administração Pública quanto a aquisição dos materiais, bem como garantindo a ampliação da competitividade alcançando um preço mais vantajoso para a Administração Pública.

Att,

Jorge Luiz Fraga